



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

14311 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

AS RELAÇÕES PÚBLICO-PRIVADAS/CONVENIAMENTO E O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM UBERLÂNDIA-MG

Marcos Antonio Lima Pereira - UFU - Universidade Federal de Uberlândia

Lucia de Fatima Valente - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

### AS RELAÇÕES PÚBLICO-PRIVADAS/CONVENIAMENTO E O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM UBERLÂNDIA-MG

**Resumo:** O presente trabalho é resultado de uma tese de doutorado que teve os resultados consolidados em 2023. Assim, apresentaremos a seguir, os principais achados da pesquisa em relação as relações público-privadas/convenimento com as OSCs na cidade de Uberlândia, e quais são as suas reverberações no que diz respeito ao direito à educação infantil. Nesse sentido, a problematização central orientadora deste trabalho, está assim balizada: como a privatização da Educação Infantil por meio das relações público-privadas/convenimento com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs repercute no direito à Educação Infantil no município de Uberlândia-MG?

**Palavras-chave:** Direito à Educação Infantil. Financiamento. Organizações da Sociedade Civil. Relação público-privada/convenimento.

Este trabalho tem como objetivo analisar a política pública do município de Uberlândia para a Educação Infantil ao estabelecer as parcerias/convênio com as OSCs., e sua repercussão no direito à educação infantil. Para consecução do objetivo proposto, realizamos pesquisa bibliográfica e análise documental. Baseamos a nossa pesquisa a partir da análise documental com o auxílio de diversos autores e do materialismo histórico-dialético. Além

disso, serviram como fonte documental: os Termos de Colaboração entre o município e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs; Plano de Trabalho das OSCs; Fluxograma de turmas e alunos e o Projeto Político Pedagógico – PPP das Instituições sem fins lucrativos. Nesse sentido, as categorias empíricas captadas a partir do nosso objeto foram: formação inicial e continuada dos profissionais da educação, condições de trabalho adequadas, gestão democrática e o déficit de profissionais em relação à quantidade de estudantes.

No que diz respeito ao direito à educação, para Saviani (2013), é fundamental distinguir entre a proclamação de direitos e a sua efetivação. Tal diferenciação é importante porque cada direito corresponde a um dever. No caso específico do direito à educação, este é reconhecido e proclamado pelo Estado, entretanto é necessário que sejam tomadas as iniciativas e se busquem os meios para a efetivação desse direito. Analisando sobre essa diferença, Bobbio (2004, p. 15) reforça que o problema do direito não está no fundamento que possui, mas na sua inexecutabilidade. E o mesmo autor continua ao afirmar que “Quando se trata de enunciá-los, o acordo é obtido com relativa facilidade, independentemente do maior ou menor poder de convicção de seu fundamento absoluto; quando se trata de passar à ação, ainda que o fundamento seja inquestionável, começam as reservas” (BOBBIO, 2004, p. 15-16). Isso significa que o problema central, no que diz respeito aos direitos do homem, não estão circunscritos em justificá-los, mas à sua efetivação e proteção.

Em relação aos direitos sociais, eles estão relacionados ao direito de se ter um mínimo de bem-estar econômico e ao direito de “[...] participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade” (MARSHALL, 1967, p. 63-64). Em relação a esse último direito, as instituições que têm relação direta com ele, são os sistemas educacionais e os serviços sociais. Em outras palavras, a educação é um direito social. Para além disso, o direito à educação que se objetiva, a partir do próprio desenvolvimento histórico dos direitos fundamentais do homem, se materializa por uma educação gratuita, pública, laica, obrigatória e socialmente referenciada.

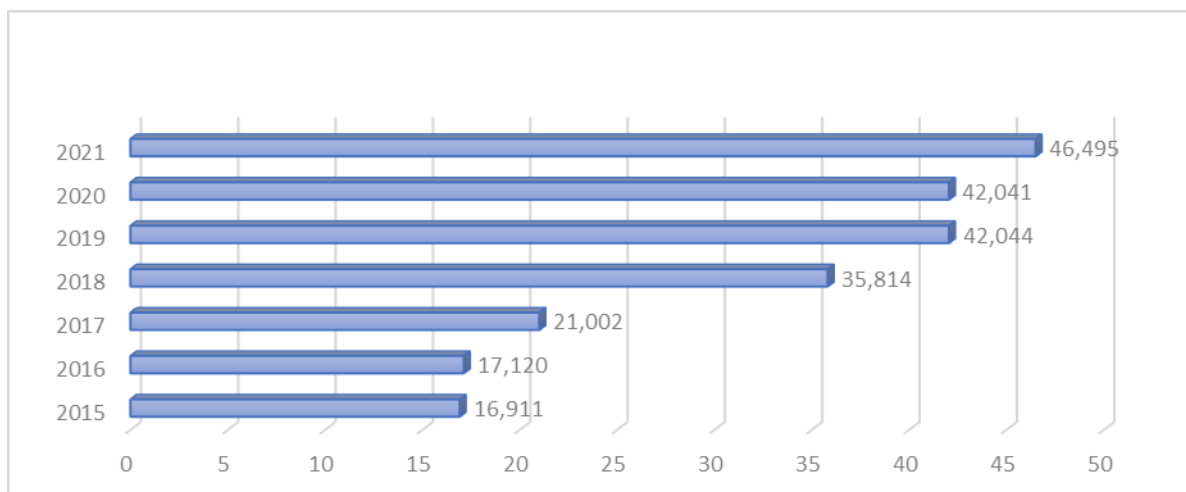
No aspecto do financiamento, para Araújo e Adrião (2021, p. 780), “[...] o repasse de recursos públicos para instituições privadas de ensino caracteriza-se como a privatização da educação pública”. Nessa questão do repasse de verbas públicas para as escolas privadas, tem outro fator muito preocupante no sentido de que não há procedimento específico a ser adotado pelas instituições conveniadas junto ao Governo Federal para a realização de repasses. Esses repasses são realizados pelo Poder Executivo competente, de acordo com condições e cláusulas estabelecidas no convênio firmado entre as partes (Poder Executivo competente e entidade conveniada). E como aponta Pinto (2007, p. 888) “[...] o repasse que o poder público faz a essas instituições é muito inferior aos custos do atendimento direto”.

Na visão de Montaño (2003), o movimento de transferência dos serviços sociais para a “sociedade civil” ou “terceiro setor” traz como consequência a precarização das políticas sociais e assistências estatais, que se caracteriza pela atuação do Estado em um limite marginal, o que acarreta focalização e descentralização das políticas sociais estatais; e em

outra frente a privatização da seguridade e das políticas sociais e assistenciais, tanto por meio da re-mercantilização dos serviços sociais quanto pela re-filantropização das respostas à questão social. Harvey (2014) argumenta que o “terceiro setor” tem em sua proposta o preenchimento do vácuo deixado pelo Estado das atividades sociais, e isso equivale a uma privatização via ONGs. O mesmo autor compara o “terceiro setor” a “cavalos de Troia do neoliberalismo global”.

Para entender as relações que se estabelecem entre a SME e as OSCs, é fundamental dimensionar o aporte financeiro composto de repasses relativos ao Fundeb e as subvenções da Prefeitura Municipal de Uberlândia. Os dados do gráfico 1 sugerem que a partir de 2017 a SME começou a repassar um volume considerável de recursos para as OSCs, valores que se estabilizaram nos anos de 2019 e 2020. Vale apontar que nesses valores não estão incluídas uma série de contrapartidas que a SME disponibiliza para as OSCs, dentre as quais podemos destacar; a compra de uniforme para todos os alunos matriculados, kit escolar e a merenda. Em outras palavras, as OSCs têm à sua disposição a mesma estrutura das unidades escolares criadas e mantidas pelo poder público municipal, conforme descrito no plano de trabalho de 2021.

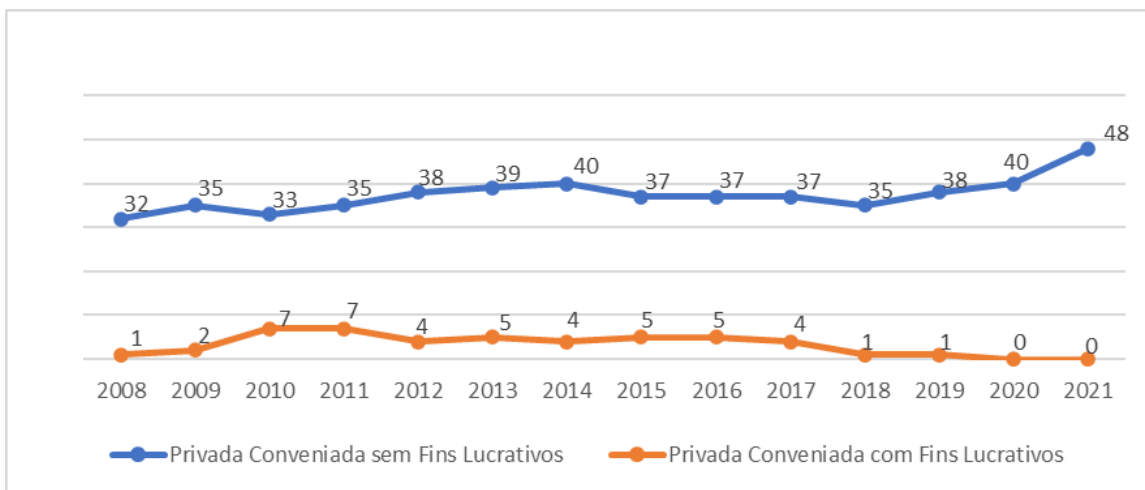
**Gráfico 1** - Transferências às Instituições Privadas Conveniadas sem Fins Lucrativos em R\$ Milhões



Fonte: Elaborado pelo autor com base no Portal da Transparência da PMU (2021).

No que diz respeito especificamente às OSCs na rede municipal de ensino de Uberlândia, o gráfico 2 mostra que houve um crescimento paulatino dessas instituições que mantém convênio com o poder público municipal local. Se compararmos a evolução do número de OSCs, tomando como referência o ano de 2008 em relação ao ano de 2021, houve um incremento de 50% (cinquenta pontos percentuais) dessas instituições. Outro dado importante é que no período de 2015 a 2018 houve um arrefecimento no número de OSCs que mantinham convênio com o município. Entretanto, a partir de 2019 existe uma aceleração da quantidade de OSCs que passam a manter convênio com o município de Uberlândia.

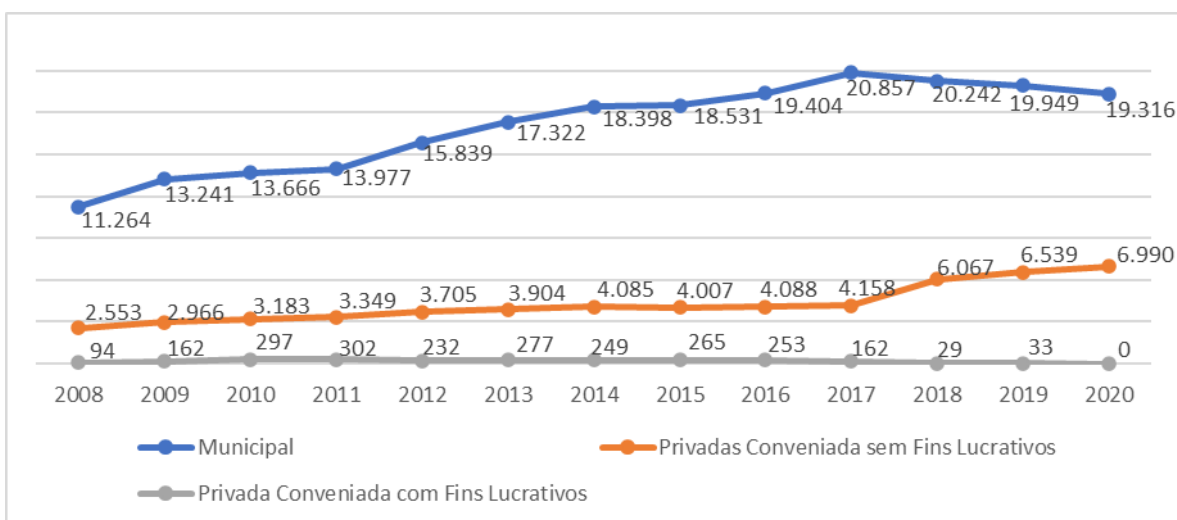
**Gráfico 2** - Número de escolas com convênio com o poder público municipal de Uberlândia - MG



Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2007-2020, disponibilizado pelo Laboratório de Dados Educacionais (LDE, 2020).

Como consequência do número de instituições privadas conveniadas com o poder público municipal, é o número de matrículas atendidas por essas instituições, que saltaram 68% se comparado ao atendimento no ano de 2019, conforme mostra o gráfico 3.

**Gráfico 3** - Número de Matrículas na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Uberlândia



Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2007-2020, disponibilizado pelo Laboratório de Dados Educacionais (LDE, 2020).

Como repercussão ao direito à educação infantil em Uberlândia, os dados apontam que em relação a formação inicial foi identificado a contratação de 2 (dois) professores que possuem apenas o ensino médio, o antigo segundo grau. Outro dado importante mostra que 57 (cinquenta e sete) professores possuem apenas o ensino normal médio sem nenhuma licenciatura. Destaca-se que a maioria dos professores, 218 (duzentos e dezoito), possuem curso superior (LDE, 2020). Ou seja, são dados que se contrapõem a realidade das escolas municipais em que o ingresso na carreira de professor exige licenciatura plena em pedagogia ou normal superior.

Outro fator importante é a carga horária desempenhada pelos professores, pedagogos e educadores infantis/auxiliares de creche. Levando em consideração o número de OSCs em

Uberlândia conveniadas com o poder público, os dados mostram que houve uma certa evolução no quesito da carga horária do cargo de pedagogo e professor, mas ainda está longe de ser considerada adequada. Principalmente se levarmos em conta que das 46 (quarenta e seis) OSCs conveniadas, em 11 (onze) delas o professor tem uma carga horária semanal de 40h e em 19 (dezenove) com 44h. E, sobretudo, educadores infantis/auxiliares de creche, que em 1 (quatorze) OSCs cumprem a carga horária semanal de 40h e em 32 (trinta e duas) cumprem 44h. De forma geral, o pedagogo é quem desfruta de uma maior diversidade de carga horária, sendo que prevalece um número considerável de OSCs que praticam a carga horária de 40h e 44h, 10 (dez) e 14(quatorze), respectivamente (UBERLÂNDIA, 2021).

No que se refere as condições apresentadas aos funcionários das OSCs e que tem relação direta com o seu desempenho, são os salários praticados por essas instituições. Novamente, tomando como referência a rede municipal de ensino, o professor em início de carreira tem um salário base de R\$ 2.065,10 para uma jornada de 20 horas semanais, enquanto o mesmo professor recebe em média R\$ 1.700,00 para uma jornada de trabalho que varia de 20h a 44h nas OSCs (UBERLÂNDIA, 2021). Ou seja, o professor recebe menos para trabalhar na rede privada conveniada com uma carga horária muitas vezes maior. Além disso, não existe nas OSCs qualquer previsão de progressão na carreira, tendo em vista que se trata de instituições privadas cujos contratos são regidos pelas regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Em relação a gestão democrática, o financiamento das OSCs, por meio de recursos do Fundeb e de subvenção, portanto recursos públicos, contribui no cerceamento da participação da sociedade civil nos rumos da educação municipal. Nessa lógica, podemos citar duas instâncias importantes no contexto escolar da rede pública, mas que não têm obrigatoriedade de sua instituição na rede conveniada: os Conselhos Escolares e as Caixas Escolares. Basta dizer que são espaços formados por representatividade dos pais dos estudantes, dos profissionais da educação e dos próprios estudantes, quando for o caso. E uma das perspectivas sobre a importância dessa participação está ancorada no fato de que, nesse quesito, não se deve levar em consideração o saber técnico da comunidade, mas “[...] a eficácia com que defende seus direitos de cidadão, fiscalizando a ação da escola e colaborando com ela na pressão junto aos órgãos superiores do Estado para que ofereça condições objetivas possibilitadoras da realização de um ensino de boa qualidade” (PARO, 2016, p. 65). Em última instância, ao se preocupar com o oferecimento de uma educação de qualidade, deve estar em pauta formas eficazes para que se tenha a avaliação do processo escolar.

Em relação ao número adequado de servidores para atendimento dos estudantes, o Art. 8º da seção VII da Instrução Normativa nº 05/2019, aponta a quantidade de profissionais de apoio escolar/educador infantil I que é necessária, conforme a faixa etária do atendimento. Sendo: para cada 6 (seis) crianças dos agrupamentos de Berçário e GI, um Profissional de Apoio Escolar/Educador Infantil I; para cada 8 (oito) crianças do agrupamento GII, um Profissional de Apoio Escolar/Educador Infantil I; para cada 12 (doze) crianças do

agrupamento GIII, um Profissional de Apoio Escolar/Educador Infantil I (UBERLÂNDIA, 2019, p. 13). No caso das OSCs, no seu Plano de Trabalho consta a contratação de 430 (quatrocentos e trinta) auxiliares de creche, quando seriam necessários 570 (quinhentos e setenta). Portanto, é possível depreender que existe um déficit entre o número de auxiliares de creche com o de estudantes, tendo em vista que o Termo de Compromisso celebrado entre a SME e a rede conveniada estipulam a necessidade de total acolhimento das diretrizes emanadas da Instrução Normativa 005/2019.

Enfim, a pesquisa evidenciou empiricamente, de que a privatização da Educação Infantil, por meio das relações público-privadas/convenimento com as OSCs no município de Uberlândia, contribui para intensificar a assimetria da oferta educacional no interior de uma mesma rede de ensino; potencializa a degenerescência da gestão democrática; produz colapsos nas conquistas históricas no que se refere à valorização docente; e intensifica a precariedade laboral por meio de contratos terceirizados e do trabalho docente, sem o oferecimento de condições básicas, tais como a formação inicial e continuada adequadas. Além disso, a decisão do poder público, em manter e expandir o conveniamento, repercute de forma direta no direito à educação.

## REFERÊNCIAS

SAVIANI, Dermeval. Vicissitude e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 743 – 760, jul.-set. 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 7ª reimpressão.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro. Zahar Editores. 1967.

ARAÚJO, Felipe; ADRIÃO, Theresa. Riscos iminentes de privatização da educação básica: reflexões sobre conjuntura, a LDB e o novo Fundeb. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 15, n. 33, p. 767-785, set./dez. 2021.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial, p. 877-897, out. 2007.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. 2. ed. – São Paulo: Cortez, 2003.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Tradução Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves – 5. ed. – São Paulo: Edições Loyola, 2014.

LDE. Laboratório de Dados Educacionais. **Plataforma de Dados Educacionais**. Curitiba; Goiânia; Brasília: UFPR; UFG; MEC, 2020. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. 4. ed. – São Paulo: Cortez, 2016.

UBERLÂNDIA. **Instrução Normativa nº 05**, de 6 de setembro de 2019. Disponível em: <http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/5701.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2022.

UBERLÂNDIA. Portal da Transparência. **Plataforma do Terceiro Setor/Prestação de Contas**, 2021. Disponível em: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/terceiro-setor/>. Acesso em: 15 abr. 2022.